



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, consoante autorização do(a) Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para prestação de serviços para consultoria de serviços de engenharia para processos administrativos de fiscalização, acompanhamentos de obras junto a órgãos federais e estaduais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade em dar continuidade na organização na Administração Pública deste Município se faz necessário contratação de empresa para prestação de serviços para consultoria de serviços de engenharia para processos administrativos de fiscalização, acompanhamentos de obras junto a órgãos federais e estaduais, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios e acompanhar todas as obras ou serviços de engenharia. Realizar a elaboração de projetos, planilhas, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro, referente a obras de construção, reforma e/ou ampliação realizadas com recursos próprios. Captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal para atender as necessidades deste município e contratar os serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia civil destinado a acompanhar o andamento das obras, fiscalizar e aferir as medições das obras realizadas neste município.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa R CESAR FERREIRA BARBOSA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da média mensal é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pelo Poder Executivo, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional contratado, não só com as visitas semanais na sede da Prefeitura, mais com disponibilidade do profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ressaltando que o preço ajustado entre as partes é “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas do profissional, para o regular cumprimento do contrato.

MEDICILÂNDIA - PA, 22 de Janeiro de 2021

**FABIO NASCIMENTO BARROS**  
Comissão de Licitação  
Presidente